



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

LEI Nº 157/2019

REGULAMENTA A PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

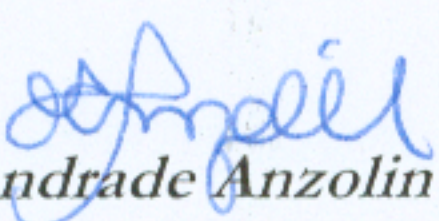
A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dependentes do servidor que receber aposentadoria diretamente do município, no caso de sua morte, farão jus à Pensão por morte, que será concedida nos termos dos artigos 74 a 78 da Lei Federal 8.213/91.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes para os fins do *caput* deste artigo aqueles descritos no art. 16 da Lei Federal 8.213/91.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 26 de março de 2019.


Alex Andrade Anzolin

Prefeito do Município de Argirita-MG